

Imprimir

Salvar

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2013/2014

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MT000593/2013
DATA DE REGISTRO NO MTE: 19/09/2013
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR045420/2013
NÚMERO DO PROCESSO: 46210.001624/2013-01
DATA DO PROTOCOLO: 03/09/2013

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE MT - STIU-MT, CNPJ n. 03.915.741/0001-90, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DILLON CAPOROSSI e por seu Secretário Geral, Sr(a). EDNILSON DA COSTA NAVARROS;

E

ITAMARATI NORTE SA AGRO PECUARIA , CNPJ n. 03.532.447/0001-08, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). PEDRO PONTUAL MARLETTI;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2013 a 30 de abril de 2014 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) dos trabalhadores da geração de energia elétrica da empresa ITAMARATI NORTE S.A. - UHE JUBA I e II; , com abrangência territorial em MT-Tangará da Serra.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica estabelecido o piso salarial de R\$ 1.000,00 (um mil reais), a partir de 1º de Maio de 2013.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REPOSIÇÃO SALARIAL

Em 1º de Maio de 2013, a Itamarati efetuará reposição salarial de 7,16% (sete vírgula dezesseis por cento) a todos os seus empregados, de forma linear, sobre os salários de abril/2013, equivalente a 100% (cem por cento) do INPC/IBGE, apurado de maio/2012 a abril/2013.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

A Itamarati efetuará pagamento mensal dos salários até o segundo dia útil do mês subsequente, quando serão feitos os descontos legais e de terceiros.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SEXTA - ABONO SALARIAL

A Itamarati pagará a todos os seus empregados, até o dia 31/12/2013, valor equivalente a 100% (cem por cento) do salário base do empregado, a cada empregado, a título de abono salarial.

Parágrafo Único: Os empregados admitidos durante o ano de 2013 receberão o valor referido no caput de forma proporcional aos meses trabalhados.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA SÉTIMA - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

A Itamarati concederá adiantamento do 13º Salário em casos de emergência comprovada, mediante relatório social emitido pelo DRH e aprovado pela Diretoria Administrativa; ou de 50% (cinquenta por cento) por ocasião das férias dos empregados, desde que requeridos no mês de janeiro de cada ano, ou no documento de aviso de férias emitido pelo DRH para confirmação das mesmas.

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - GRATIFICAÇÃO POR MERGULHO

Fica estabelecido que a empresa pagará, a título de gratificação por mergulho, o valor de R\$ 97,00 (noventa e sete reais) por cada hora de mergulho realizada.

Parágrafo Único - Os mergulhos, que terão a duração diária máxima de 4h (quatro horas), deverão ser realizados com a utilização de todos os equipamentos obrigatórios de segurança exigidos para o procedimento, ficando desde já vedada sua realização por pessoas que não estejam devidamente treinadas e habilitadas a realizá-los.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAS

As horas extras serão remuneradas com acréscimo de 60% (sessenta por cento) na primeira hora, e de 70% (setenta por cento) a partir da segunda hora, e um acréscimo de 100% (cem por cento) para as horas extras prestadas nos dias de folga, domingos e feriados.

Parágrafo Primeiro - As horas extras só serão realizadas de acordo com as necessidades das áreas e devidamente autorizadas pela chefia imediata do empregado.

Parágrafo Segundo - As horas trabalhadas nos feriados serão pagas em dobro, inclusive para os que trabalham em escala de revezamento.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL PARA EMPREGADOS QUE DIRIGEM VEÍCULOS DA EMPRESA

A Itamarati pagará adicional de R\$ 172,00 (cento e setenta e dois reais), a título de gratificação, para os empregados que, além de suas atividades fins estabelecidas nos respectivos Contratos de Trabalho, dirijam veículos, inclusive motos, que sejam credenciados pela empresa e de acordo com os critérios a serem definidos pela empresa.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

A Itamarati se compromete a compor uma Comissão Paritária, composta por representantes do Sindicato e da Empresa, para discutir a implementação de Programa de Participação nos Resultados - PPR, para o ano de 2013, de acordo com o previsto na Lei 10.101, de 19 de dezembro de 2000. A referida comissão terá prazo de até 60 (sessenta) dias da assinatura do presente Acordo para conclusão e aprovação do Programa, representando o consenso do Grupo.

Parágrafo Primeiro - A comissão elaborará, em conjunto, a estrutura do programa, incluindo conceitos, procedimentos, metas, indicadores e respectivos pesos.

Parágrafo Segundo - O Programa será implantado por meio de instrumento próprio, denominado Acordo de Participação dos Empregados nos Resultados da Empresa, o valor de referência para o PPR 2014 será resultado da apuração do acordo a ser elaborado.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ALIMENTAÇÃO

A Itamarati fornecerá alimentação aos empregados que trabalham nas dependências das Usinas de Juba I e II, gratuitamente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE ALIMENTAÇÃO

A Itamarati fornecerá vale alimentação a todos os seus empregados, exceto para os que ocupam cargo de diretoria, com crédito mensal de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), valor este que será creditado até o 2º dia útil de cada mês, juntamente com o crédito do salário.

Parágrafo Único - A Itamarati creditará mensalmente a importância prevista no caput, independente do empregado ter utilizado ou não o crédito dos meses anteriores.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALE TRANSPORTE

A Itamarati efetuará distribuição do Vale Transporte aos empregados que fizerem jus ao mesmo, nos termos da legislação em vigor, no último dia útil do mês anterior ao da utilização.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PLANO DE PROTEÇÃO E RECUPERAÇÃO DA SAÚDE

A Itamarati manterá Plano de Proteção e Recuperação da Saúde, de acordo com a Norma que é parte integrante deste Acordo, abrangendo os empregados contratados a partir do 90º (nonagésimo) dia de vigência do Contrato de Trabalho.

Parágrafo Primeiro - No caso dos empregados no período de experiência necessitarem de atendimento à saúde, os mesmos serão encaminhados através de autorização própria do DRH - Departamento de Recursos Humanos.

Parágrafo Segundo - A Itamarati efetuará o reembolso das despesas com medicamentos, mediante a apresentação de notas fiscais e receitas médicas, até o valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) por mês.

Parágrafo Terceiro - A Itamarati aplicará a tabela progressiva de rateio de custos por faixa salarial para efetuar o reembolso das despesas com óculos de grau, de todos os seus empregados, comprovada através da nota fiscal e receita médica, considerando os valores limites abaixo:

LENTE	VALOR
De Contato Incolor	208,88
De Contato Incolor (uso prol)	268,06
Cristal Incolor 0,25 a 2,00	49,49
Cristal Incolor 2,25 a 4,00	50,51
Cristal Incolor 4,25 a 6,00	62,79
Foto 0,25 a 2,00	70,02

Foto 2,25 a 4,00	99,16
Foto 4,25 a 6,00	119,03
Acrílico 0,25 a 2,00	47,09
Acrílico 2,25 a 4,00	53,12
Acrílico 4,25 a 6,00	60,37
Multifocais	89,35

ARMAÇÕES	VALOR
Acrílico (Zilo)	102,63
Metal	135,12

Parágrafo Quarto - Perderá o direito ao reembolso o empregado que não apresentar a documentação referida nos parágrafos segundo e terceiro acima no prazo máximo de até 60 dias, a partir da emissão da respectiva nota fiscal.

Parágrafo Quinto - Fica convencionado que a Itamarati poderá efetuar desconto mensal de salários dos trabalhadores, conforme percentual incidente sobre o valor das mensalidades e que se faz a título de coparticipação no plano de saúde, de acordo com as faixas salariais, conforme discriminado abaixo:

Salário até R\$ 1.200,00	15%
Salário de R\$ 1.200,00 até R\$2.766,00	25%
Salários acima de R\$2.766,00	35%

Parágrafo Sexto: Havendo alteração/renovação do plano de saúde/seguro saúde em grupo durante a vigência do presente acordo a Itamarati remetá ao Sindicato cópia da nova apólice.

AUXÍLIO DOENÇA/INVALIDEZ

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - COMPLEMENTAÇÃO POR AFASTAMENTO DO TRABALHO DECORRENTE DE ACID. DE TRABALHO

A Itamarati complementarará por 90 (noventa) dias a diferença entre a remuneração do empregado e o valor que esteja recebendo ou venha a receber do INSS, a título de Auxílio Doença Previdenciário, mediante perícia técnica elaborada por entidade legalmente credenciada e aceita pela Empresa.

Parágrafo Primeiro - Após o período de concessão do referido auxílio, o empregado será submetido a avaliação médico-social específica através do Serviço Especializado de Medicina e Saúde Ocupacional e de Benefícios da Empresa, que emitirá laudo conclusivo sobre a continuidade ou não da percepção da Complementação do Auxílio Doença Previdenciário.

Parágrafo Segundo - Enquanto a Previdência Social não efetuar o pagamento do benefício, a Itamarati garantirá, a título de adiantamento de benefício, para posterior ressarcimento, a remuneração do empregado durante o período máximo de 90 (noventa) dias. Caso o empregado não efetue a devolução na oportunidade do recebimento do benefício, a Itamarati fica autorizada a efetuar o desconto em folha do valor adiantado. O empregado deverá informar a Itamarati sobre o valor e o início da percepção do benefício previdenciário.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ADICIONAL POR ACIDENTE DE TRABALHO

A Itamarati fará reenquadramento dos empregados que percebam o adicional de periculosidade e que venham a ter sequelas de acidente do trabalho ou doença ocupacional, mediante perícia técnica elaborada por entidade legalmente credenciada e aceita, e que tenha sido ou venha a

ser remanejado para outros cargos em função de tais ocorrências, tomando como base salarial a soma do salário mais periculosidade.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXÍLIO FUNERAL

Em caso de falecimento do empregado, a Itamarati pagará ao dependente habilitado a receber as verbas rescisórias, a importância de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), a título de auxílio funeral.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUXÍLIO CRECHE

A Itamarati se compromete a firmar convênio com creches para prestar serviços de guarda, zelo e cuidados gerais aos filhos de até 06 (seis) anos de idade de suas empregadas, de acordo com o art. 7º, inciso XXV da Constituição Federal, podendo tal benefício ser transformado em reembolso até o limite do valor a ser estabelecido pela Diretoria Administrativa.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA VIGÉSIMA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

A Itamarati manterá apólice de seguro de vida em grupo com seguradora de sua livre escolha, fornecendo aos empregados cópia da apólice do referido seguro.

Parágrafo Único - O valor do prêmio, por empregado, será alterado para R\$ 43.000,00 (quarenta e três mil reais).

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO FILHO EXCEPCIONAL

A Itamarati pagará aos empregados que tiverem filho excepcional ou com deficiência motora, e que exijam cuidados especiais para sua educação, o valor mensal de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) para cada filho nestas condições, desde que solicitado pelo empregado, ficando o empregado obrigado a comprovar a aplicação da importância recebida.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES ESTÁGIO/APRENDIZAGEM

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ESTÁGIO PROFISSIONALIZANTE

A Itamarati sempre estudará a possibilidade de concessão de estágio profissionalizante, visando melhorar o seu profissional, em conjunto com cada área envolvida, de acordo com suas conveniências.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - PLANO DE CARGOS, CARREIRA E SALÁRIOS

A Itamarati implantará no prazo de vigência do presente Acordo, uma estrutura de Cargos e Salários que contemplará os seguintes passos.

- I - Atualização das descrições dos cargos;
- II - Adequação das titulações de cargos;
- III - Pesquisa de Mercado;
- IV - Realização de eventuais adequações salariais;

V - A Empresa garantirá ao Sindicato o conhecimento do Projeto e da Estrutura de Cargos e Salários em desenvolvimento.

QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - TREINAMENTO DE PESSOAL

A Itamarati adotará um sistema de treinamento conforme suas necessidades e orientações da Diretoria, visando melhorar a qualificação técnica e o crescimento profissional de seus empregados.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - TRANSPORTE DE EMPREGADO

A Itamarati manterá contrato com empresa de transporte para os empregados das Usinas Juba I e II.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - JORNADA DE TRABALHO

A partir da assinatura do presente acordo a Itamarati implantará a todos os empregados, exceto os abrangidos pela cláusula 26, Jornada de Trabalho com carga horária máxima de 220 horas executadas de segunda a quinta-feira das 07h às 11h30 - das 12h30 às 17h e na sexta-feira das 07h às 11h30 e das 12h30 às 16h.

Parágrafo Único - A empresa manterá a jornada de trabalho do COG de 6h diária por quatro turnos de folga com carga horária máxima de 180h.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - SOBREAVISO

A Empresa pagará as horas de sobreaviso ao empregado que permanecer à disposição da Empresa, nos períodos de folga ou descanso, desde que tenha sido solicitada e autorizada a sua permanência, por escrito, pela chefia imediata.

Parágrafo Único - A programação com a escala de sobreaviso será divulgada no quadro de aviso antecipadamente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ESCALA DE TRABALHO DA PORTARIA

A partir da assinatura do presente Acordo, a Itamarati implantará escala de trabalho para as atividades de portaria com carga horária mensal máxima de 180 (cento e oitenta) horas.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DESLOCAMENTO

A Itamarati assegurará todas as terças-feiras e quintas-feiras, após a jornada de trabalho, transporte gratuito para todos os empregados que trabalham de segunda a sexta-feira. para o

deslocamento da usina para a cidade de Tangará da Serra, com retorno nas manhãs seguintes.
Parágrafo Único - O tempo despendido com os deslocamentos de ida e de volta acima será considerado hora *in itinere* para fins de cômputo em sua jornada de trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - FOLGAS ESPECIAIS

A Itamarati garantirá aos empregados que trabalham de segunda-feira a sexta-feira, a cada 15 (quinze) dias, uma folga em dia útil (de segunda-feira a sexta-feira), a ser compensada em outro dia de folga regular ou em suas horas extras.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - HORA DE DESLOCAMENTO

A partir da assinatura do presente Acordo, a Empresa pagará em verba específica o valor equivalente às horas de deslocamento para o local de trabalho, considerando 02 (duas horas) de ida e 02 (duas horas) de volta devidamente apontadas.

FÉRIAS E LICENÇAS REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

A Itamarati efetuará o pagamento a título de gratificação de férias, em folha de pagamento (retorno das férias), de 100% (cem por cento) do salário base para os empregados que ganham até 03 (três) pisos salariais vigentes na Itamarati; e de 60% (sessenta por cento) do salário base para os empregados que ganham acima de 03 (três) pisos salariais vigentes na Itamarati.

Parágrafo Primeiro - Fica garantido o mínimo igual ao valor de 03 (três) pisos salariais vigentes para os empregados que tenham salário superior a 03 (três) pisos e que o valor da gratificação prevista no *caput* desta for inferior a este.

Parágrafo Segundo - Fica estabelecido que o Abono Constitucional de Férias (um terço constitucional) será deduzido da gratificação prevista no *caput* desta e será pago em rubrica específica no ato do recebimento das férias.

Parágrafo Terceiro - Fica assegurado o pagamento da indenização da Gratificação de Férias por ocasião da rescisão do contrato de trabalho, correspondente ao período aquisitivo proporcional ou vencido e não gozado, excetuando-se os casos de dispensa por justa causa.

Parágrafo Quarto - Não fará jus à indenização da Gratificação de Férias Proporcional o empregado que pedir demissão antes de completar 12 (doze) meses de vínculo empregatício.

LICENÇA MATERNIDADE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - LICENÇA MATERNIDADE E PATERNIDADE

A Itamarati concederá Licença Maternidade de 120 (cento e vinte) dias e a Paternidade de 5 (cinco) dias, arcando com as despesas e se ressarcindo, posteriormente, destes encargos junto ao INSS, de acordo com o que preceitua o art. 7º, Incisos XVIII e XIX da Constituição Federal.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - UNIFORMES E EPI'S

A Itamarati fornecerá, gratuitamente, a seus empregados, uniformes e equipamentos de proteção individual, de acordo com as especificações adequadas às diversas funções técnico/operacionais exercidas pelos mesmos.

CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CIPA

A Itamarati se compromete a comunicar ao Sindicato, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a data de abertura das inscrições para eleição dos representantes dos empregados na Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - EXAME PERIÓDICO

A Itamarati arcará com os custos dos exames médicos ocupacionais, cuja periodicidade (semestral ou anual) será determinada pela natureza das atividades desenvolvidas e pela faixa etária dos empregados, segundo prescrições feitas por profissionais especializados em Medicina do Trabalho, observando a legislação pertinente.

READAPTAÇÃO DO ACIDENTADO E/OU PORTADOR DE DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - READAPTAÇÃO FUNCIONAL / PROFISSIONAL

A Itamarati obriga-se a proporcionar, sem ônus para os empregados, readaptação funcional e/ou profissional daqueles que sofrerem acidentes de trabalho, de acordo com a legislação sobre o assunto e desde que essa readaptação seja recomendada pelo INSS.

PRIMEIROS SOCORROS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - TRANSPORTE DE TRABALHADORES ACIDENTADOS

A Itamarati se obriga a disponibilizar um veículo, que ficará nas instalações das usinas, para transportar o(a) empregado(a) com urgência, para locais apropriados, em casos de acidente de trabalho, mal súbito ou parto, desde que ocorram durante o trabalho ou decorrente deste.

OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTES

A Itamarati comunicará mensalmente ao Sindicato signatário deste Acordo sempre que houver ocorrência de acidentes de trabalho que envolvam danos pessoais e/ou materiais ocorridos com seus empregados, bem como informará no prazo de 72 (setenta e duas) horas a ocorrência de acidente grave e/ou fatal em serviço ou trajeto.

Parágrafo Único - A Itamarati encaminhará juntamente com o comunicado de ocorrência, relatório emitido pela CIPA.

RELAÇÕES SINDICAIS

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DIVULGAÇÃO SINDICAL

A Itamarati autoriza a livre circulação de avisos, circulares, boletins, comunicados, jornais e/ou qualquer outro meio de divulgação de responsabilidade da Entidade Sindical, com identificação adequada, permitindo a afixação destes documentos para amplo conhecimento da categoria, desde que antecipadamente solicitada e autorizada pela Diretoria.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - REPASSE FINANCEIRO AO SINDICATO

A Itamarati efetuará os descontos da mensalidade sindical e outros, desde que devidamente autorizadas pelos empregados, repassando-os até o 2º dia após o efetivo desconto na folha de pagamento.

DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - RENEGOCIAÇÃO DO ACORDO COLETIVO

A revisão, denúncia, prorrogação, revogação, etc., total ou parcial do presente Acordo Coletivo de Trabalho ficará condicionada às normas constantes do art. 615 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE ACORDO COLETIVO

Fica estipulada a multa de 2% (dois por cento) calculada sobre o salário base do empregado, caso haja descumprimento de qualquer Cláusula deste Acordo Coletivo de Trabalho, que se reverterá em favor dos empregados; ou da Empresa, se o infrator for o Sindicato.

**DILLON CAPOROSSI
PRESIDENTE**

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE MT - STIU-MT

**EDNILSON DA COSTA NAVARROS
SECRETÁRIO GERAL**

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE MT - STIU-MT

**PEDRO PONTUAL MARLETTI
DIRETOR
ITAMARATI NORTE SA AGRO PECUARIA**